DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020	ANO: IX	EDIÇÃO Nº: 1.244

Sumário

DECRETO Nº 2.584.....1

DATA: 10/11/2020.....1

DECRETO Nº 2.584
DATA: 10/11/2020

SÚMULA: ADVERTE AS COLIGAÇÕES POLÍTICAS QUE DISPUTAM AS ELEIÇÕES 2020 QUANTO À RESPONSABILIDADE CRIMINAL E CIVIL CASO DESCUMPRAM AS REGRAS SANITÁRIAS E PROMOVAM A DISSEMINAÇÃO E A CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM FUNÇÃO DA AGLOMERAÇÃO INDISCRIMINADA DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, norteado pelo princípio da PRECAUÇÃO e

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus - COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos 4.230/20 e 4.298/20, do Governo do Estado do Paraná, que declararam estado de emergência na saúde pública pela gravidade da pandemia COVID 19;

CONSIDERANDO a recomendação nº 2058.2020 da Procuradoria Regional do Trabalho da 9º Região no Munícipio de Guarapuava e demais Municípios da Regional;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, Comarca de Guaraniaçu;

CONSIDERANDO a aprovação de recomendações pelo Centro de Operações de Emergência para o enfrentamento do Novo Coronavírus na cidade de Diamante do Sul,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.498, de 17 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Diamante do Sul e o Decreto nº 2.511, de 6 de maio de 2020, que prorrogou a suspensão das atividades descritas no Art. 1º do Decreto 2.499, de 20/04/2020, durante o período de 05 de maio de 2020 por prazo indeterminado.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam as Coligações que disputam as Eleições 2020 no Município de Diamante do Sul obrigadas a cumprirem as regras sanitárias evitando aglomerações de pessoas, sem que seja observado o distanciamento de 2 (dois) metros entre elas, a utilização obrigatória de máscaras e uso obrigatório de álcool em gel.

Art. 2º. Os alto-falantes e ampliadores de som não podem ser usados a menos de 200 metros de locais como as sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, postos de saúde, escolas e igrejas, bem como não podem exceder o limite de 80 decibéis.

Art. 3º. Ficam as Coligações advertidas quanto à responsabilidade criminal e civil caso descumpram as regras sanitárias e promovam a disseminação e a contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) em função da aglomeração indiscriminada de pessoas.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Diamante do Sul-PR, 10 de novembro de 2020

Fernando Maximiliano Risso
Prefeito Municipal